
DECRETO 23/2025

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 651/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PELA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (PMQE) E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal 651/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 651/2025, que institui o Programa Municipal pela Qualidade da Educação – PMQE, estabelecendo as diretrizes, critérios e procedimentos para sua implementação e execução.

§1º - Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições e finalidades previstas na Lei 651/2025.

§2º - As premiações terão natureza de bonificação, caráter eventual e não incorporável, nos termos do art. 11 da Lei 651/2025, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos e não incidindo encargos e descontos, na forma da lei.

§3º - O PMQE observará, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, equidade e foco na aprendizagem.

Art. 2º - O PMQE tem como objetivo principal incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação na rede pública municipal de ensino, por meio da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de resultados alcançados.

Parágrafo único. A premiação de que trata este Decreto constitui gratificação/remuneração variável, de caráter transitório e vinculado ao desempenho, custeada prioritariamente pela cota dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal 14.113/2020 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS INDICADORES, CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Art. 3º - A avaliação para fins de premiação no âmbito do PMQE será realizada com base em indicadores de desempenho e qualidade, conforme estabelecido na Lei Municipal 651/2025 e em Nota Técnica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A avaliação para concessão das premiações considerará, no mínimo, os seguintes eixos de indicadores previstos na Lei 651/2025:

- I – Indicadores de Aprendizagem;
- II – Indicadores de Acesso e Permanência;
- III – Indicadores de Qualificação Profissional;
- IV – Indicadores de Gestão e Qualidade;
- V – Indicadores de Equidade.

Parágrafo único - Serão utilizados dados oficiais das avaliações externas/internas (IDEB, SAEB, SIAVE, avaliações municipais ou equivalentes) e registros administrativos confiáveis (frequência, fluxo, matrículas, formação, etc.).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação (SME) elaborará e publicará a Matriz de Mapeamento Eixos-Fichas, que detalhará explicitamente como cada critério avaliado nas fichas de avaliação dos profissionais (Professores, AEE, Psicólogo, Assistente Social, Demais Profissionais) contribui para a pontuação de cada um dos 5 (cinco) eixos do PMQE (Aprendizagem, Acesso e Permanência, Qualificação Profissional, Gestão Escolar e Qualidade do Trabalho), com seus respectivos pesos percentuais.

§1º - Situações de afastamentos legais serão tratadas conforme normas locais dos servidores, sem prejuízo da vedação a contagem de tempo não trabalhado quando não remunerado.

§2º - Responder a processo administrativo disciplinar com penalidade aplicada no exercício avaliado implicará inabilitação no respectivo ciclo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO AVALIADORA E DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 6º - A Comissão Avaliadora do PMQE, deverá ser constituída equipe com a devida qualificação necessária e específica, preferencialmente externos ao quadro de servidores da municipalidade, a serem nomeados pela SME.

§1º - O cálculo da pontuação final para fins de premiação poderá ser realizado por meio de um algoritmo detalhado, publicado pela SME em ato específico, que descreverá, passo a passo, como as pontuações brutas obtidas nas fichas de avaliação serão normalizadas, ponderadas pelos pesos de cada eixo e consolidadas para gerar a pontuação final de cada profissional e da unidade escolar, determinando a faixa de premiação correspondente.

§2º - Poderá a administração realizar a contratação de empresa ou pessoal especializado para o efeito, podendo haver participação de equipe técnica interna para apoio metodológico, quando necessário.

§3º - Compete à Comissão Avaliadora:

- I – consolidar dados e evidências;
- II – aplicar a Matriz de Pontuação;
- III – emitir relatório circunstanciado com a classificação preliminar;
- IV – apreciar impugnações;

V – encaminhar a lista final de possíveis beneficiários ao CME para deliberação, conforme art. 11, parágrafo único da Lei 651/2025.

Art. 7º - Para garantir a objetividade e a transparência do processo avaliativo, a SME desenvolverá e publicará rubricas descritivas claras para cada critério de avaliação presente nas fichas, estabelecendo níveis de desempenho (tais como Excelente, Bom, Regular, Insatisfatório) com descritores objetivos e mensuráveis para cada nível.

Art. 8º - Todas as pontuações atribuídas nos processos de avaliação deverão ser acompanhadas de justificativas detalhadas e, sempre que possível, de evidências documentais verificáveis, que comprovem o desempenho do profissional ou da unidade escolar em relação aos critérios avaliados. A ausência de justificativa ou evidência poderá implicar na anulação da pontuação do critério.

Art. 9º - A responsabilidade pela aplicação das avaliações e consolidação dos resultados será distribuída entre os seguintes atores, conforme suas atribuições:

I - A Comissão Avaliadora, instituída nos termos deste Decreto: será responsável pela supervisão geral do processo, validação dos resultados e encaminhamento para homologação.

II - Os Diretores das Unidades Escolares: serão responsáveis pela aplicação das fichas de avaliação de seus profissionais, pela coleta de evidências e pela consolidação inicial dos dados em nível de unidade.

III - A Secretaria Municipal de Educação (SME): será responsável pela elaboração dos instrumentos, pela capacitação dos avaliadores, pela consolidação final dos dados de toda a rede e pela publicação dos resultados.

IV - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá papel consultivo e de acompanhamento, devendo aprovar previamente a metodologia e os critérios de avaliação, conforme a Lei Municipal 651/2025.

V - Os profissionais avaliados terão o direito de acesso aos seus resultados e de interpor recursos, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único – Deverá ser oferecida a participação em treinamento específico, promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SME) ou por mão de obra especializada, de todos os profissionais do quadro de servidores que atuarão como avaliadores no âmbito do PMQE, antes do início de cada ciclo de avaliação cujo treinamento abordará a metodologia, os critérios, as rubricas, o uso dos formulários e a importância da objetividade e imparcialidade na avaliação.

Art. 10 - A premiação será concedida aos profissionais da educação que atingirem os critérios e pontuações mínimas estabelecidas, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - As premiações poderão, a critério do Executivo, consistir também em bens, certificados, medalhas e outras formas de reconhecimento, observados os limites do art. 6º, parágrafo único da Lei 651/2025.

Art. 11 - A premiação será proporcional à carga horária e ao tempo de efetivo exercício do profissional na rede municipal de ensino durante o período avaliativo.

Art. 12 - A inclusão de profissionais terceirizados no PMQE será permitida, desde que os critérios de avaliação sejam compatíveis com as funções desempenhadas, observando-se a

conformidade com a legislação vigente e, em especial, as diretrizes da Lei Municipal 651/2025.

Art. 13 - Fica instituída a Comissão Avaliadora do PMQE, de caráter consultivo e deliberativo, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestão escolar, Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - A composição e as atribuições detalhadas da Comissão Avaliadora serão definidas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A Comissão Avaliadora terá como principais atribuições:

- I - Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação;
- II - Analisar e validar os resultados preliminares das avaliações;
- III - Apreciar e julgar os recursos interpostos pelos profissionais;
- IV - Propor ajustes e melhorias nos critérios e metodologia de avaliação;
- V - Encaminhar os resultados para homologação da Prefeita Municipal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 16 - Os profissionais da educação que se sentirem prejudicados com o resultado da avaliação poderão interpor recurso à Comissão Avaliadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados preliminares.

Art. 17 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, se houver.

Art. 18 - A Comissão Avaliadora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e julgar o recurso, emitindo parecer conclusivo.

Art. 19 - A decisão da Comissão Avaliadora será irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar e publicar Manual de Procedimentos detalhado do PMQE, para estabelecer:

- I – Cronogramas das etapas do processo de avaliação e premiação;
- II - Modelos de formulários e fichas de avaliação a serem utilizados;
- III - Os fluxos operacionais para a coleta, consolidação e validação dos dados;
- IV - As responsabilidades específicas de cada ator envolvido no processo;
- V - Orientações sobre a aplicação das rubricas descriptivas e a coleta de evidências;
- VI – Demais informações capazes de esclarecer e conferir imparcialidade e transparência ao processo de avaliação.

Art. 22 – O processo de avaliação e premiação do PMQE estará sujeito a mecanismos de auditoria interna, a serem realizados pela Controladoria Geral do Município, e externa, por órgãos de controle, visando à verificação da conformidade com a legislação e a transparência dos atos, podendo a SME, a qualquer tempo, promover a revisão de resultados em caso de identificação de irregularidades ou inconsistências graves.

Art. 23 - A aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação (CME) nos termos da Lei 651/2025 é condição indispensável para a execução do PMQE.

Art. 24 - A íntegra deste Decreto e de todos os atos normativos complementares deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município.

Art. 25 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão Avaliadora do PMQE.

Art. 26 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de:

I – cota dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação, nos termos do art. 7º da Lei 651/2025;

II – dotações próprias do orçamento municipal, conforme disponibilidade e conveniência;

III – convênios e parcerias, quando couber.

§1º - A execução observará a LRF, a programação financeira e o equilíbrio fiscal, condicionada à efetiva disponibilidade de caixa.

§2º - Em nenhuma hipótese a concessão de premiação poderá importar extração de limites legais de despesa com pessoal ou descumprimento de metas fiscais.

Art. 27 - Casos omissos serão dirimidos pela SME, ouvida a Comissão Avaliadora, respeitada a Lei 651/2025.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 05 de novembro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)